



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 41/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0024728/2021-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Divino Francisco		CPF/CNPJ: 350.319.136-49
Endereço: Rua das Calaterias, nº 225		Bairro: Cidade Jardim
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.412-172
Telefone: (34) 9-9155-6774	E-mail: centralentulho@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de Maria Carolina de Medeiros		CPF/CNPJ: 013.462.866-71
Endereço: Rua Dinarte José Pereira, nº 274, casa 1		Bairro: Vida Nova
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.409-035
Telefone: (34) 9-9155-6774	E-mail: centralentulho@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Douradinho LD Jataí		Área Total (ha): 778,4228
Registro nº: 128.819		Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-989D06CD093749BC9C50970062B7AB14

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca	0,63	Hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca	0,00	Hectares	779.844	7.889.756

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Recuperação de voçoroca	0,67

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,00	

A propriedade Fazenda Douradinho, lugar denominado Jataí, matrícula nº 128.819, de propriedade do Espólio de Francisco Rodrigues de Medeiros Filho, localiza-se no município de Uberlândia-MG, possuindo área total de 777,3526 ha, e área de reserva legal averbada, de acordo com a matrícula apresentada e registrada no CRI de Uberlândia-MG, tendo como explorador o Sr. Pedro Divino Francisco, conforme documentação apresentada.

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. A propriedade está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna característica destes locais. O explorador adquiriu a área de 4,84 ha, área essa ainda em processo de inventário, porém nessa área existe uma voçoroca que deverá ser recuperada para a sua devida estabilização, o explorador pretende realizar a estabilização da voçoroca utilizando-se de resíduos da construção civil - RCC classe A, para isso deverá proceder à devida autorização/licenciamento junto à SUPRAM TM. O explorador requer a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,63 ha para a recuperação de voçoroca, tendo o rendimento lenhoso estimado em 45 m³ de lenha que será utilizado dentro da propriedade.

Após análise da documentação apresentada somos pelo INDEFERIMENTO da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,63 ha na coordenada UTM 22K Y 7.889.756 e X 779.844, devido o empreendimento ter no cômputo da área de reserva legal áreas de APP, o que não é permitido pela legislação vigente.

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Pedro Divino Francisco, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,63 ha no imóvel rural denominado Fazenda Douradinho, lugar Jataí de matrícula nº 128819, localizada no município de Uberlândia.

2 - A propriedade possui área total de 778,4228 ha e a reserva legal da propriedade encontra-se averbada na matrícula e conforme mapa apresentado em 17/12/2020 com parte demarcada em APP e informada no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para limpeza da área interna da voçoroca, além da limpeza na área que dá acesso ao início do processo erosivo que se encontra ativo. Sendo que após a supressão de vegetação será destinado os resíduos da construção civil que serão compactados no interior da voçoroca. É importante salientar que as atividades desenvolvidas na propriedade enquadram-se nos moldes da DN 217/17 como licenciamento simplificado na modalidade LAS RAS.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, instrumento particular de promessa de cessão de direitos e ação de herança (o qual não menciona o perímetro onde se localiza os 4,84 hectares, informando apenas que se encontra cercada), PUP simplificado, mapas, o Cadastro Ambiental Rural e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois foi utilizado a APP no cômputo da reserva legal, conforme demonstrado no mapa apresentado nos autos. E considerando que o art. 35 da Lei Estadual nº. 20.922/13 preceitua que:

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.

7 - Ademais, no instrumento particular de promessa de cessão de direitos e ação de herança, não menciona o perímetro onde se localiza os 4,84 hectares, informando apenas que se encontra cercada),

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,63 ha**, e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada somos pelo INDEFERIMENTO da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,63 ha na coordenada UTM 22K Y 7.889.756 e X 779.844, devido o empreendimento ter no cômputo da área de reserva legal áreas de APP, o que não é permitido pela legislação vigente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Ap. Pereira de Paula
MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 26/04/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 26/04/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28459404** e o código CRC **ADE84C13**.

